



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1408/2014

“Que dispõe sobre a prestação de serviços de caçamba móvel e equipamentos similares no Município de Mar de Espanha e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Minas Gerais, através de seus vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Minas Gerais, através de seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Passa a depender de autorização e licença, o exercício de atividades de prestação de serviços de caçamba móvel no Município de Mar de Espanha, devendo as pessoas físicas e jurídicas que explorem esse serviço providenciar seu cadastramento no setor competente da Prefeitura Municipal, adequando-se às disposições desta lei.

Parágrafo Único: O Município cadastrará as caçambas e equipamentos similares em livros próprios ou banco de dados, emitindo documento de licenciamento.

Art. 2º - O sistema de recolhimento e transporte dos resíduos exige integral observância das normas de segurança e prevenção de acidentes, respeitadas, dentre outras, as seguintes condições:

I - as caçambas ou equipamentos similares devem ser colocados preferencialmente nos recuos ou em locais não destinados à circulação de veículos ou pedestres;

II - na impossibilidade de atendimento ao disposto no inciso anterior, as caçambas e equipamentos similares não devem obstruir o passeio público e nem ocupar espaço superior a uma quarta parte da largura máxima do leito carroçável da via pública; *next*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - quando a obra cujos entulhos a caçamba esteja a recolher for executada no alinhamento predial, as caçambas ou equipamentos similares devem ser colocados no passeio, desde que a largura deste seja suficiente para comportar a caçamba sem obstar que reste uma faixa mínima livre, destinada à circulação de pedestres, de 0,80 m (oitenta centímetros) junto ao alinhamento;

IV - quando a via possuir largura suficiente para que a caçamba seja na mesma estacionada sem interferir com o fluxo de veículos em quaisquer das faixas, ou nela for permitido estacionamento de veículos, sendo a obra executada no alinhamento predial, as caçambas ou equipamentos similares deverão ser colocados no leito carroçável, paralelamente à guia da calçada, obedecendo o afastamento de 0,30 m (trinta centímetros) desta, de forma a não obstruir a passagem de águas pluviais;

a - a caçamba ou equipamentos similares deverão ser colocados obliquamente ao alinhamento da guia, quando instalada em via com estacionamento, devidamente regulamentado, que se dê a 45° (quarenta e cinco graus).

V - as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o estacionamento de automóveis devem ser aplicadas subsidiariamente às previstas na presente lei.

a - a parte traseira da caçamba deverá ficar voltada para o mesmo sentido da circulação de veículos;

b - nos locais onde houver horário específico de carga e descarga, a colocação ou remoção de caçamba ou equipamento similar obedecerá àquele horário;

c - não deverão permanecer nas vias públicas caçambas e similares durante eventos como desfile cívico, procissões religiosas solenes e apresentação de espetáculos públicos;

d - as caçambas e afins somente poderão permanecer na via pública no período em que estiverem sendo utilizados para prestação de serviço de recolhimento de entulhos, resíduos de poda e outros, devendo ser guardados em local particular no período ocioso; *WWT*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e - se no local onde deva ser assentada caçamba ou equipamento similar houver placa regulamentar proibindo estacionar ou proibindo parar e estacionar, o poder público deverá ser instado para exarar autorização hábil.

VI - É vedado o recolhimento e o transporte em caçambas de materiais orgânicos, tóxicos, contaminados, inflamáveis, hospitalares, explosivos ou corrosivos, e outras cargas perigosas ou nocivas à saúde.

VII - Art. - Os resíduos sólidos inertes coletados e transportados pelos autorizatários somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

VIII - As caçambas devem ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o transporte, sendo vedado o transporte a descoberto;

IX - o armazenamento e o transporte dos resíduos inertes não poderão exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, ficando limitado à sua altura e largura, sem coroamento, principalmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

X - As caçambas ou equipamentos similares trarão em suas faces externas, a identificação de seu proprietário, através de razão social ou o nome da pessoa física, endereço e telefone, de forma legível, com letras de altura não inferior a 0,07m (sete centímetros), a fim de facilitar a fiscalização.

XI - A caçamba ou equipamento similar deverá contar com sinalização própria que garanta sua percepção durante o dia e a noite, de acordo com as seguintes especificações:

a - o exterior deverá ser pintado de duas ou mais cores, preferencialmente chamativas;

b - cada caçamba deverá ter o respectivo número de cadastro afixado de modo que possa ser identificada com facilidade;

unt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c - a parte traseira da caçamba deverá conter, no mínimo, dois catadióptricos, cujo reflexo seja na cor vermelha, sendo vedado o uso de fita reflexiva.

Art. 3º- As caçambas passarão por vistoria anual ante o setor competente e a licença não será renovada se o estado de uso, conservação e segurança estiverem em desacordo com os anseios legais.

Art. 4º- Se houver acidente envolvendo a caçamba, e esta, estando em desacordo com qualquer item desta lei, independente de processo civil que a empresa responsável pela caçamba venha sofrer, responderá esta também por sanções administrativas municipais, consignado a ela o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º- As empresas exploradoras de serviço de remoção de entulhos e equivalentes, por caçambas e equipamentos afins sediadas em outro Município e que mantiverem filiais em Mar de Espanha, ou que eventualmente prestem serviços neste Município, deverão se adequar aos ditames desta lei.

Art. 6º - A inobservância do disposto na presente lei caracteriza infração administrativa, sujeita a remoção a depósito público, sem prejuízo de multa a ser regulamentada.

I- As despesas de remoção e estadia correrão por conta e risco da empresa ou pessoa física proprietária da caçamba apreendida;

II- As caçambas não procuradas no prazo de 90 (noventa) dias serão levadas a hasta pública.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, poderá ser declarada pela autoridade municipal a extinção da autorização, mediante ato administrativo, assegurado procedimento prévio, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo a autoridade, previamente ou no

Wit



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

curso do procedimento, tomar as medidas cautelares que considerar adequadas para preservar o interesse público envolvido, notadamente a saúde pública e o meio ambiente, inclusive suspender liminarmente as atividades dos autorizatários.

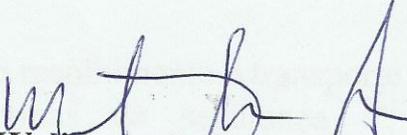
Art. 7º- O uso de caçambas de propriedade do município se adequará aos ditames desta lei, no que couber.

Art. 8º- Excetua-se do contido nesta lei as caçambas colocadas em lotes lindeiros e em áreas sob a égide da administração privada.

Art. 9º- As empresas e pessoas físicas que explorem o serviço de caçamba móvel e equipamentos similares terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente lei, contados da data de sua publicação.

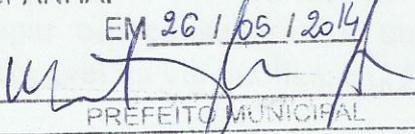
Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de Maio de 2014.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 26 / 05 / 2014


PREFEITO MUNICIPAL